

## **REGULAMENTO DOS CONSELHOS PEDAGÓGICOS DO IFRS CAMPUS IBIRUBÁ**

Aprovado pelo Conselho de Campus em 29 de agosto de 2025, conforme a RESOLUÇÃO Nº 21/2025 -GAB-IBI

### **CAPÍTULO I DOS CONSELHOS PEDAGÓGICOS**

Art. 1º – O Conselho Pedagógico constitui-se de uma reunião de reflexão sobre o trabalho pedagógico e de busca de novas estratégias dentro do processo de ensino e aprendizagem no Curso.

I – Nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, ocorrerá na forma de Conselho de Classe.

II – Nos Cursos Técnicos Subsequentes e Cursos Superiores, ocorrerá na forma de reuniões de Colegiado de Curso.

### **CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE CLASSE**

Art. 2º – O Conselho de Classe analisa o processo de ensino e aprendizagem de cada estudante, em uma perspectiva integral, conforme objetivos presentes nos planos de ensino dos componentes curriculares ministrados, bem como o processo coletivo em relação a cada série/turma. Deverá contar com a participação da Coordenação do Curso, da Equipe Pedagógica, dos docentes da série/turma, da Coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), dos estudantes representantes de cada série/ turma e será presidido pelo (a) Diretor (a) de Ensino ou seu representante.

§ 1º – Entende-se por Equipe Pedagógica, os profissionais vinculados aos Setores da Assistência Estudantil e Setor Pedagógico.

§ 2º – Entende-se por representante de turma, os estudantes eleitos por seus pares como presidente e vice-presidente de turma.

Art. 3º – O Conselho de Classe estará previsto em calendário acadêmico, considerando o regime de avaliação trimestral, realizando a avaliação do processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 4º – Como etapa que antecede o Conselho de Classe, deverá ser realizado um pré-conselho, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o início de cada trimestre com a participação dos docentes da série/turma, equipe pedagógica e coordenação de curso.

§ 1º O pré-conselho tem como objetivo diagnosticar situações, propor intervenções e subsidiar as discussões do Conselho de Classe.

§ 2º Serão realizados pré-conselhos no 1º, 2º e 3º trimestre letivo.

§ 3º O pré-conselho poderá ocorrer por meio de reunião presencial e/ou por formulário eletrônico.

Art. 5º – Nos dois primeiros Conselhos de Classe, que correspondem ao primeiro e segundo trimestre do período letivo, será obedecida a seguinte dinâmica:

#### I – Antes do Conselho

O Professor Conselheiro conduzirá a avaliação e autoavaliação em conjunto com a série/turma, levando em consideração os apontamentos do pré-conselho e buscando refletir sobre aspectos coletivos da turma, conforme formulário específico para esse fim.

#### II – Durante o Conselho

No primeiro momento do Conselho, que corresponde à apreciação das autoavaliações realizadas, os estudantes representantes de cada série/turma, em conjunto com o Professor Conselheiro, farão a apresentação das discussões coletivas, dando-se os devidos encaminhamentos a partir das demandas apresentadas.

No segundo momento, será realizada a análise do processo de ensino e aprendizagem de cada estudante de forma individual, sendo realizado o registro de parecer geral do estudante, bem como os encaminhamentos a partir das demandas apresentadas.

Os estudantes representantes de cada série/turma participarão somente do primeiro momento do Conselho de Classe nos Conselhos do primeiro e segundo trimestre respectivamente.

#### III – Após o Conselho

O retorno às séries/turmas dos apontamentos feitos durante o Conselho será realizado pelo Professor Conselheiro. Os encaminhamentos junto aos pais/responsáveis, quando identificada a necessidade, serão realizados conforme definição durante o Conselho de Classe. Sempre que necessário, o acompanhamento pedagógico será organizado pela Equipe Pedagógica, considerando as especificidades de cada estudante e os encaminhamentos em relação à prática pedagógica docente.

Art. 6º – No Conselho de Classe final, serão considerados aprovados para a série seguinte os estudantes que obtiverem aprovação em todos os componentes curriculares da série/ano.

Art. 7º – Os estudantes que não atenderem ao disposto no Art. 6º terão seus casos analisados no Conselho de Classe Final, desde que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

I – Tenham alcançado média anual igual ou superior a 5 (cinco), ou, após exame final, média igual ou superior a 4 (quatro);

II – Não estejam em situação de reprovação em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares.

§1º – Os estudantes do primeiro ou segundo ano/série em situação de reprovação em até 2 (dois) componentes curriculares e que atendam ao disposto nos incisos I e II poderão, a critério do Conselho, ser:

a) aprovados globalmente; ou

b) encaminhados à progressão parcial em 1 (um) ou 2 (dois) componentes curriculares.

§2º – Os estudantes em situação de reprovação em 3 (três) componentes curriculares e que atendam ao disposto nos incisos I e II do caput poderão ser encaminhados à progressão parcial em 2 (dois) componentes, nas seguintes condições:

I – Haja consenso entre os docentes ministrantes dos componentes curriculares nos quais o estudante esteja reprovado, resultando na aprovação em um deles.

II – Não havendo consenso entre os docentes, será aberta votação no Conselho para deliberar se o estudante vai para progressão parcial em dois componentes curriculares ou se mantém em situação de reprovação.

III – Caso a decisão do conselho seja pela progressão parcial em dois componentes curriculares, o estudante será aprovado no componente em que tiver maior nota após o exame final.

§3º – A aprovação nos termos do §2º implica, obrigatoriamente, a matrícula em regime de progressão parcial nos dois componentes curriculares em que o estudante não obteve aprovação.

§4º – Para estudantes do terceiro ano do curso reprovados em até 3 (três) componentes curriculares, o Conselho de Classe poderá deliberar pela aprovação global, desde que atendam os critérios do inciso I e II do caput.

§5º Caso o estudante do terceiro ano esteja reprovado em apenas um componente curricular e não atenda aos critérios do inciso I do caput, o Conselho deliberará e votará pela sua aprovação ou reprovação.

§6º – Para os estudantes dos três anos/séries considerados reprovados, deverá constar em ata um parecer que contemple os aspectos pedagógicos observados ao longo do período letivo.

Art. 8º – A decisão pela aprovação do estudante deverá ser tomada pelos docentes que ministram aulas na referida turma/série, por meio de votação.

§1º – O voto deverá ser favorável ou não, ficando vedadas as abstenções.

§2º – Cada componente curricular tem direito a um voto.

§3º – No caso de componente curricular colegiado, os docentes ministrantes deverão entrar em consenso por um único voto.

§4º – Para o estudante do terceiro ano/série, fica impossibilitado ao Conselho de Classe votar pela sua aprovação parcial, podendo votar apenas pela aprovação global ou reprovação. Em caso de reprovação, o estudante deverá repetir todos os componentes curriculares do respectivo período letivo, não havendo a possibilidade do Regime de Progressão Parcial.

Art. 9º – Na avaliação dos estudantes em adaptação curricular, em acompanhamento pelo NAPNE, não serão considerados os critérios estabelecidos no caput do artigo 7º, e a avaliação se dará por meio de pareceres elaborados pelos docentes da série/turma.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE COLEGIADO DE CURSO**

Art. 10 – As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem e serão coordenadas pelo Coordenador do Curso.

I – As reuniões do Colegiado dos cursos subsequentes deverão ocorrer pelo menos uma vez em cada período letivo ou em caráter extraordinário.

II – As reuniões do Colegiado dos cursos superiores deverão ocorrer pelo menos duas vezes em cada período letivo ou em caráter extraordinário.

III – Sempre que necessário, os membros da Equipe Pedagógica poderão ser chamados para as reuniões, auxiliando assim nos encaminhamentos específicos quando se tratar de apoio pedagógico aos estudantes.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Direção de Ensino.

Art. 12 – Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.



---

Emitido em 29/08/2025

**ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2025 - GAB-IBI (11.01.11.07)**  
(Nº do Documento: 9)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

*(Assinado digitalmente em 01/09/2025 20:00 )*

SANDRA REJANE ZORZO PERINGER

DIRETOR

IFRS / CI-IBI (11.01.11)

Matrícula: ###374#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**  
, ano: **2025**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **6fbcd26390**